



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1284/09

PROTOCOLO Nº 10.249.874-7

PARECER CEE/CES Nº 43/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras –
Licenciatura: Habilitações; Espanhol; Inglês e Português, ofertado no
Campus de Irati.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1400/09-CES/GAB/SETI, fl. 09, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 144/09-CES/SETI, fl. 08, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 659/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitação: Espanhol; Inglês e Português, ofertado no *Campus* de Irati, por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Letras–Licenciatura: Habilitações:
Espanhol, Inglês e Português.

Carga Horária: 2.925 horas para Espanhol, e Inglês e 2.954
horas para Português.

Turno: noturno

Regime: seriado anual.

Vagas: 42. 14 para cada habilitação.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.



PROCESSO Nº 1284/09

2. Mérito

Às fls. 45 a 52, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações: Espanhol, Inglês e Português. nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações: Espanhol, Inglês e Português, encontra-se às fls. 54 a 59 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Letras- Licenciatura, Habilitação: Espanhol, Inglês e Português, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras – Licenciatura, com carga horária de 2.925 horas para Espanhol e Inglês e de 2.954 horas para Português; 42 vagas anuais, 14 para cada habilitação, funcionamento no período noturno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado no *Campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, do município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1284/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES